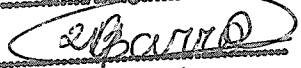


Lei nº 883/2006
Prefeitura Municipal de Paranaiguara

Em, 12 de junho de 2006.

PUBLICADO 12.1.06.2006

"Autoriza a alienação de bem público e dá outras providências".


Gabinete do Prefeito

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Lazaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado alienar o imóvel situado na Avenida Tancredo Neves, Qd. 36, Lt. 05, cuja propriedade pertence ao Município de Paranaiguara.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior obedecerá ao disposto no Art. 17 da Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e demais normas pertinentes.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo primeiro não poderá ser alienado por valor inferior ao apurado pela comissão permanente de avaliação de moveis e imóveis público, R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em moeda nacional corrente, sendo vedado pagamento por qualquer outro meio.

Art. 4º - O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo o início do processo licitatório para que este possa, caso queira, acompanhar passo a passo o procedimento.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá oferecer acomodações adequadas ao funcionamento dos órgãos sediados no imóvel a ser alienado, além de tomar as providências necessárias para não prejudicar o serviço prestado ali, caso seja efetivada a alienação descrita autorizada por esta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, em 12 de junho de 2006.*


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal